

Projeto de lei nº 108/95.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica criado o Parque Industrial de Espigão do Oeste-RO., denominado "PARQUE INDUSTRIAL NOSSO SENHOR DO BON FIM".

Art. 2º - O Parque Industrial estará localizado no Setor 06, entre as Ruas da Matriz e Santa Catarina e Rua Paraíba com a Linha divisória do Município de Espigão do Oeste-RO., compreendendo uma área de 173.925,20m² ou 17,3925 Ha., conforme croqui anexo.

Art. 3º - O Parque Industrial destina-se à instalação de indústrias no Município de Espigão do Oeste-RO.

Art. 4º - O Projeto para a instalação das indústrias deverá ser previamente aprovado pela assessoria técnica da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A Prefeitura, através da Secretaria competente, dentro de suas funções, ficará encarregada de:

I - Elaborar o plano de arruamento e a respectiva abertura de ruas;

II - Efetuar a demarcação dos lotes;

III - Providenciar a implantação da rede de energia elétrica;

IV - Estabelecer critérios para a ocupação dos lotes, de acordo com o Código de Postura do Município;

V - Manter contato permanente com as indústrias do Município, facilitando e auxiliando o seu desenvolvimento;

VI - Incentivar a instalação de novas indústrias no Município;

VII - Fiscalizar a instalação e funcionamento das indústrias do Município;

Art. 6º - Os encargos com escritura Pública, ficarão por conta do adquirente, por ocasião de sua lavratura.

Art. 7º - A alienação do imóvel à terceiros, somente será permitida à interessados que exerçam a mesma atividade ou atividade do ramo e mediante prévia autorização do Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área correspondente ao Parque criado por esta Lei, obedecendo as exigências da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE-RO., EM 22 DE AGOSTO DE 1995.


Reginaldo Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal